



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 113/16

P.L. Nº 136/16

Publ.: 25/11/16

LEI Nº 6.642 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º- O proprietário deverá executar à própria custa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da aprovação do loteamento de acordo com o cronograma aprovado pelo Poder Executivo, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo, as seguintes obras e melhoramentos públicos: ” (NR)

I -

“§ 2º - A execução das obras de infraestrutura, bem como das obras de distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, sistema coletor de esgotos e galerias de águas pluviais, atenderá ao cronograma aprovado pelo Poder Executivo e obedecerão aos seguintes prazos, contados da data do registro do loteamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - até 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos cuja área total seja igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - até 36 (trinta e seis) meses para loteamentos cuja área total situe-se entre mais de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);

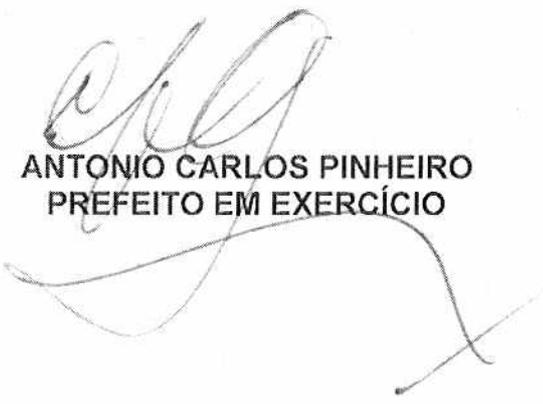
III - até 48 (quarenta e oito) meses para loteamentos cuja área total seja superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);"

(NR)

"§ 3º - Nos projetos de loteamentos em que o cabeamento de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, de transmissão de dados e imagens for subterrâneo, os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º passam a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses". (AC)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO